



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 57/2022**

**Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 1004/2022 – Licitação por Inexigibilidade nº 09/2022 – em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCANTARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Central nº 89, inscrito no CNPJ nº 01.640.339/0001-15 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Model Evaldt, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº 704.832.640-91;

**CONTRATADA:** A Empresa **SM KRÁS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.127.953/0001-02, com endereço na Avenida Justino Alberto Tietbohl, 501, Centro, em Três Forquilhas/RS, representada por sua proprietária, Silvete Magnus Krás, inscrita no CPF sob nº 365.595.200-72.

As partes resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebrar o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente, outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O Presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, sem vínculo quanto ao local e horário de trabalho, nem qualquer subordinação, nos seguintes serviços técnicos especializados:

- a) Dos recursos públicos, para atendimento da legalidade, num ambiente com normas específicas que trazem mudanças constantemente, realizar serviços de caráter de assessoramento na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Assessoria na Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, LOA; fechamento dos Balancetes Mensais e encaminhamento ao Tribunal de Contas nos prazos legais;
- c) Assessoria na Alimentação dos Sistemas da LRF, como SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde);
- d) SIOPE(Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação);
- e) STN-SICONFI(Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público);



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

- f) Relatórios Bimestrais – RREO e Quadrimestrais dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
- g) Periodicidade das Publicações dos RREO e RGF;
- h) MSC-Matriz dos Saldos Contábeis, bem como encaminhamento de SIAPC PAD (Programa Autenticador de Dados do TCE/RS);
- i) Assessoria na condução das Audiências Públicas e preenchimento dos relatórios de Cumprimento das metas quadrimestrais, e acompanhamento no envio dos dados dos Relatórios nos devidos prazos;
- j) acompanhamento do Cadastro de Convênios – CAUC;
- l) CADIN (Emissão de Certidões, Estadual e Federal); DCTF (mensal).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2. O valor total do presente contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago da seguinte forma: **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em 5 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3. O pagamento será realizado da seguinte forma:  
- Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação de serviço, mediante depósito bancário.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:**

4. O fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento deverá ser realizado de 01/08/2022 a 31/12/2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2022:  
Projeto: 2901      Elemento: 33903501      Recurso: 001

**CLÁUSULA SEXTA – DA INTRANSFERIDADE**

6. Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a contratada transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando a contratada sujeitas as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO e DA CONTRATANTE:**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda execução do presente Contrato as condições apresentadas pelo CONTRATANTE (cláusula primeira);
- b) todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta do Contratado;
- c) o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/por lei, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- e) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados.

7.2 O CONTRATANTE obriga-se:

- a) efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula terceira, deste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- c) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d) manter contatos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e) facilitar o acesso às dependências do local de processamento, de empregados Indicados pela **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

8. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal da Administração e Fazenda, Sr.<sup>a</sup> Raquel Model Evaldt Hahn.

**CLÁUSULA NONA: A RESCISÃO CONTRATUAL:**

9. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, casos em que fica sujeito a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal acima citada.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10. Fica eleito o Fórum da Comarca de Torres/RS para solução de qualquer litígio ou discussão referente à matéria de que trata este Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que ao interessado possa parecer.

**DO FECHO:**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Dom Pedro de Alcântara RS, 01 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**  
**Alexandre Model Evaldt**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**SM KRAS ME.**  
**Silvete Magnus Kás**  
**Proprietária**  
Contratada

**RAQUEL MODEL EVALDT HAHN**  
Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575